autuado por XEXÉU TRIPOLI em 25/04/2024 10:38:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0380/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubinho Nunes, que visa dispor sobre a criação da Praça Edson de Mello Bastianon em espaço livre inominado localizado na confluência das Ruas Belmonte (codlog 3105-4), Monte Pascal (codlog 14172-0) e Belchior de Azevedo (codlog 03061-9).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa municipal.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos, tendo sugerida nova descrição para o logradouro para sua perfeita caracterização.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0380/23.

Matéria RELCOM 608/2024. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 23/04/2024 e juntado ao PL 380/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=527171.

autuado por XEXÉU TRIPOLI em 25/04/2024 10:38:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Denomina Praça Edson de Mello Bastianon, o espaço livre implantado sobre o sistema viário, delimitado pela Rua Monte Pascal e pelas duas pistas da Rua Belmonte, localizado no setor 98, entre as quadras 42 e 40, no Distrito de Vila Leopoldina, na Subprefeitura da Lapa.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Edson de Mello Bastianon, o espaço livre implantado sobre o sistema viário, delimitado pela Rua Monte Pascal e pelas duas pistas da Rua Belmonte, localizado no setor 98, entre as quadras 42 e 40, no Distrito de Vila Leopoldina, na Subprefeitura da Lapa.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 608/2024. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 23/04/2024 e juntado ao PL 380/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=527171.